



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 192/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre o planejamento e medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a continuidade e a qualidade do ensino diante dos impactos do Decreto nº 6.415/2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Educação para que prestem os seguintes esclarecimentos sobre o impacto do **Decreto nº 6.415/2025** no funcionamento da Rede Municipal de Ensino:

1. Quantos professores da rede municipal tiveram licença-prêmio autorizada anteriormente à publicação do referido decreto?
 - a) A quais unidades escolares esses servidores estão lotados?
 - b) Houve orientação administrativa no sentido de reavaliar ou postergar licenças-prêmio já autorizadas? Em caso afirmativo, com base em qual dispositivo legal essa medida estaria sendo fundamentada?
 - c) Qual o impacto do afastamento desses servidores nas unidades escolares em que atuam?
2. Considerando os casos de aposentadoria compulsória de servidores da Educação, conforme previsto na legislação federal, quantos desligamentos já estão programados para os próximos meses, incluindo professores, inspetores de alunos, secretários escolares e demais profissionais de apoio?
 - a) Quais cargos foram atingidos e a quais unidades escolares pertencem?
 - b) Quantos servidores já foram desligados?
 - c) Há previsão de novos desligamentos nos próximos meses?
 - d) Qual a estimativa de impacto no funcionamento das unidades escolares?
3. Considerando que o próprio Decreto nº 6.415/2025 admite exceções para contratações na área da Educação, quando vinculadas a recursos do FUNDEB ou ao cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos. Quais providências já foram adotadas pela Secretaria de Educação para garantir a reposição dos profissionais afastados por licença-prêmio ou aposentadoria?

Favor informar:

- a) Se já houve solicitação formal, com justificativas técnicas, encaminhada à Secretaria de Finanças ou ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para reposição desses cargos;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

b) Se existe planejamento com cronograma ou plano de substituição para evitar prejuízo nas atividades escolares.

4. Quais medidas objetivas estão sendo adotadas para evitar o prejuízo ao calendário escolar e à aprendizagem dos alunos, caso não seja possível a reposição imediata dos profissionais afastados?

JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 6.415/2025 estabeleceu diretrizes severas de contenção de despesas, incluindo a suspensão de novas contratações no âmbito municipal. No entanto, o próprio texto legal prevê exceções voltadas à área da Educação, especialmente quando vinculadas ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais ou ao uso de recursos vinculados, como o FUNDEB.

Diante do afastamento iminente de professores por licença-prêmio e dos desligamentos por aposentadoria ou outros vínculos encerrados, torna-se essencial conhecer o planejamento da Administração para garantir a continuidade do serviço público educacional e evitar prejuízos diretos aos alunos da rede municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito", a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação".**

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**